

RESOLUÇÃO Nº 004/2007 – CONSUNI

(Alterada pela [Resolução nº 49/2012-CONSUNI](#) e pela [Resolução nº 59/2016-CONSUNI](#))

Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao constante do Processo nº 2006/00006266, tomada em sessão de 08 de março de 2007,

R E S O L V E:

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º O Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC destina-se ao fomento de grupos de pesquisa, emergentes ou consolidados, a partir de propostas aprovadas pelos Departamentos e Comissões de Pesquisa dos Centros.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos gerais, contribuir para:

- I. a consolidação da pesquisa institucional;
- II. a otimização dos recursos destinados à pesquisa;
- III. a integração dos pesquisadores em grupos de pesquisa;
- IV. a consolidação de uma política institucional para os grupos de pesquisa;
- V. a nucleação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 3º São objetivos específicos:

- I. possibilitar maior integração entre os pesquisadores, segundo linhas de pesquisa focadas na estruturação dos campos de excelência institucionais;
- II. possibilitar a integração de recém-doutores e professores recentemente contratados em atividades coletivas de pesquisa;
- III. estimular pesquisadores produtivos a envolverem outros professores, técnicos e alunos nos grupos de pesquisa institucionais;

- IV. proporcionar aos grupos maior volume de recursos para a otimização da distribuição, segundo critérios de benefício às ações de destacada relevância, potencializando o alcance de significativos resultados;
- V. simplificar e agilizar o acesso aos recursos institucionais destinados à pesquisa.

Capítulo III

Origem e Destino dos Recursos

Art. 4º Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à Pesquisa serão fixados anualmente no Orçamento da UDESC.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão repassados aos respectivos Centros de Ensino de acordo com proposta aprovada anualmente.

~~Art. 5º Os recursos serão destinados às atividades de pesquisa, estruturação e manutenção de condições laboratoriais.~~

Art. 5º Os recursos serão destinados às atividades de pesquisa, estruturação, manutenção de condições laboratoriais, apresentação dos resultados da pesquisa em congressos científicos no território nacional e vinda de pesquisadores de outras IES para atividades de trabalho de pesquisa junto ao grupo. (Alterado pela [Resolução nº 59/2016-CONSUNI](#)).

~~§ 1º Dentre as atividades de pesquisa não se incluem as despesas destinadas a viagens para congressos, eventos e similares, pagamento de bolsas e salários.~~

§ 1º Dentre as atividades de pesquisa não se incluem as despesas destinadas a pagamento de bolsas e salários. (Alterado pela [Resolução nº 59/2016-CONSUNI](#)).

§ 2º Define-se como estruturação e manutenção de condições laboratoriais a aquisição e manutenção de materiais permanentes e de consumo para laboratórios que poderão ou não ser compartilhados entre grupos.

Capítulo IV Dos Participantes

Art. 6º Os grupos de pesquisa institucionais poderão participar com propostas, limitada a uma proposta por grupo, substanciadas por projetos de pesquisa, novos ou em andamento coordenados por professores participantes dos grupos, plano de destinação dos recursos e cronograma de desembolso, além de elementos adicionais a serem definidos pelo Comitê de Pesquisa e publicados em edital específico.

Art. 7º Será considerado grupo de pesquisa institucional, certificado pela UDESC, o composto por professores pesquisadores e, além destes, técnicos e alunos, vinculados à instituição, de acordo com os seguintes critérios:

- I. estar cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- II. o líder do grupo deverá possuir a titulação de doutorado;
- III. o grupo deve ser constituído por, no mínimo, dois e, no máximo, dez professores;
- IV. os professores, técnicos e alunos não poderão participar em mais de dois grupos institucionais;
- V. dois grupos não poderão compartilhar mais do que uma linha de pesquisa ou mais do que 50% de seus professores pesquisadores;
- ~~VI. as linhas de pesquisa, limitadas a duas por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional.~~
- VI. as linhas de pesquisa, limitadas a cinco por grupo, deverão estar vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e/ou linhas de pesquisa de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UDESC, com relevante e evidente impacto institucional. (Alterado pela [Resolução nº 49/2012-CONSUNI](#)).

Art. 8º Os grupos de pesquisa da UDESC, atendendo a todos os critérios estabelecidos no art. 7º, serão anualmente classificados em grupos estruturados, em estruturação e em agrupamento, por critérios estabelecidos pelo Comitê de Pesquisa, considerando indicadores como o nº de bolsistas de produtividade do CNPq, o vínculo do grupo de pesquisa a cursos *stricto sensu*, o nível e a dimensão destes cursos.

Parágrafo Único. Para efeito de classificação dos grupos de pesquisa, o professor participante de dois grupos somente comporá um deles ou, opcionalmente, em ambos na proporção de 50% em cada.

Capítulo V Da Inscrição

Art. 9º A inscrição de propostas dos grupos de pesquisa será procedida junto à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, segundo cronograma, formulários padronizados e critérios adicionais, estabelecidos pela PROPPG e publicados em edital específico.

Art. 10. Os projetos de pesquisa que substanciem as propostas dos grupos de pesquisa deverão estar aprovados nos departamentos específicos, na Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro, considerando:

- a. vinculação à(s) linha(s) de pesquisa do grupo em que se insere;
- b. vinculação ao projeto pedagógico do curso de graduação ou à(s) linha(s) de pesquisa do curso de pós-graduação *stricto sensu* em que o proponente atue;
- c. análise de mérito formal;
- d. análise de mérito acadêmico.

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa propostos por equipes constituídas por docentes vinculados a mais de um departamento deverão, previamente à apreciação da Comissão de Pesquisa, obter parecer favorável em cada um dos departamentos.

Capítulo VI Da Concessão

Art. 11. Aos grupos de pesquisa institucionais que atenderem a todos os critérios estabelecidos nesta Resolução e editais específicos, serão concedidos recursos financeiros, de acordo com os orçamentos propostos, limitados proporcionalmente aos recursos disponibilizados, em razão de suas classificações e ponderações relativas aos membros doutores.

§ 1º Grupos estruturados possuem peso 1,5 (um vírgula cinco), em estruturação possuem peso 1 (um) e em agrupamento possuem peso 0,5 (zero vírgula cinco), devendo-se aplicar a seguinte fórmula para a determinação do limite máximo de recursos que cada grupo poderá receber:

$$D = 1,5da + 1db + 0,5dc$$

$$Vr = \frac{R}{D}$$

$$Gn = dn.pn.Vr$$

onde:

D – número total ponderado de doutores;

da – número total de doutores vinculados a grupos estruturados;

db – número total de doutores vinculados a grupos em estruturação;

dc – número total de doutores vinculados a grupos em agrupamento;

Vr – valor de referência;

R – total de recursos financeiros disponibilizados ao Programa;

Gn – limite máximo de recursos destinados ao grupo;

dn – número de doutores vinculados ao grupo;

pn – índice de ponderação relativo à classificação do grupo (1,5; 1 ou 0,5).

§ 2º Para efeito dos cálculos do parágrafo primeiro, o professor participante de dois grupos somente comporá um deles ou opcionalmente em ambos na proporção de 50% em cada.

Capítulo VII

Considerações Finais

Art. 12. O acompanhamento e apoio técnico do Programa de Apoio à Pesquisa serão procedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. Os professores vinculados aos grupos de pesquisa institucionais obrigam-se a prestar contas de suas atividades através de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, quando assim convocados pela PROPPG ou pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação, para participação em eventos ou acompanhamento das atividades de pesquisa.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e a resolução nº 080/92 – CONSUNI, 30 de outubro de 1992.

Florianópolis, 08 de março de 2007.

Prof. Anselmo Fabio de Moraes
Presidente